



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBEMOS

08/09/2020
Stella Silvia Dias Oliveira
Responsável pela
Prestação de Contas

PROTOCOLO Nº 3159/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 016/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, nascido aos 10/01/1947, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19 “Novos leitos de UTI COVID-19 e Unidade Sentinela”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE

2.1 - São obrigações do contratante:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no Recurso Federal.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela convenente em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da convenente e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à convenente, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a convenente adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante;

3.3. Manter a disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será pelo período 04 (quatro) meses, a contar de **01 de setembro de 2020**, retroagindo seus efeitos àquela data, nos termos do Plano de Trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de **RS 1.195.620,41 (Um milhão cento e noventa e cinco mil, seiscientos e vinte reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser transferido nos termos do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.02 – F 2628 – 33.90.39-99 RO 10 301 1001 2632 F05 RF 3120008 – RS 1.195.620,41

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com o disposto do Plano de Trabalho.

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela Convenente.

Banco do Brasil

Agência 0163-5

Conta corrente: 3370-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:
- 6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao Convenente no mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.
- 6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.
- 6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:
- 6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;
- 6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- 6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da Convenente e respectivos períodos de atuação;
- 6.3.4 - Relatório Anual da Convenente sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Convenente;
- 6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão Convenente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da convenente do exercício encerrado e anterior;
- 6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da convenente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da convenente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 6.3.13 – Divulgar em site oficial da Convenente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 6.3.14 – Exigir da convenente para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Conveniente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

a) em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a Conveniente a executar os serviços;

b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;

c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da contratante, por motivo de interesse público, caso a conveniente sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a Conveniente à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

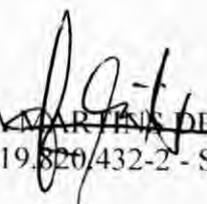
Pirassununga 31 de agosto de 2020.


Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 3159/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 016/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Convênio manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19 “Novos leitos de UTI - COVID-19 e Unidade Sentinela”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO.

ANEXO “ÚNICO”
PLANO DE TRABALHO
NOVOS LEITOS DE UTI COVID-19 E UNIDADE SENTINELA



santa casa de misericórdia de pirassununga

00

PLANO DE TRABALHO

- NOVOS LEITOS DE UTI COVID-19 E UNIDADE SENTINELA -

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

CNPJ: 54.848.361.0001-11

CNES: 2785382

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Atividades de Atendimento Hospitalar e Pronto Socorro

ENDEREÇO: Avenida Newton Prado 1883 - Centro

Cidade: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13.631-040

Telefone: (19) 3565-8100

e-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
27 AGO 2020
1 - 3159

CONTA CORRENTE

Banco	Agência	Operação	Conta Corrente	Praça de Pagamento
104	0334	003	2132-7	Pirassununga

II - RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

PROVEDOR: EDINALDO BARBOSA LIMA

CPF: 059.557.349-53

RG: 182.965

ÓRGÃO EXPEDIDOR: MAer

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8131

ADMINISTRADOR: JOSÉ ROBERTO DOS REIS

CPF: 786.883.378-53

RG: 8018821-7

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8101

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

DIRETOR TÉCNICO: Dr. OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES

CPF: 278.277.758-02

RG: 22.977.716-8

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8175

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro

Pirassununga - SP

CEP: 13631-040

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

Site: www.santacasapirassununga.com.br



santa casa de misericórdia de pirassununga

02

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI COVID-19 E UNIDADE SENTINELA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria nº 1.666/GM/MS de 1º de Julho de 2020

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 01/09/2020

TÉRMINO: 20/12/2020

OBJETIVO:

Ordenar recursos para a manutenção da estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

UTI COVID-19 – Instalação de 05 novos leitos de UTI COVID para prestar atendimento a pacientes internados em estado mais grave que necessitem dos recursos de leito de UTI.

UNIDADE SENTINELA – Prestar atendimento exclusivo para pacientes com sintomas respiratórios suspeitos de Coronavírus COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do Município em manter estrutura necessária para o atendimento a pessoas com sintomas respiratórios suspeitos de Coronavírus COVID-19, a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga encontra-se capacitada para executar e apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na estruturação da UNIDADE SENTINELA por meio do Convênio, onde as ações e serviços de saúde atendam a população, oferecendo uma atenção imediata, resolutiva e humanizada, com vista a evitar a disseminação do Coronavírus por meio de medidas adequadas de atendimento, desde a testagem dos pacientes, orientação e acompanhamento, estabelecendo mecanismos efetivos de coordenação clínica e gerencial; com eficiência e transparência.

Considerando que a Santa Casa de Pirassununga é o único hospital da cidade e habilitado pelo Ministério da Saúde, com 104 leitos, sendo destes 10 de UTI; e,

Considerando que a Santa Casa, não tem disponibilidade de leitos de isolamento em quantidade suficiente para atendimento à UTI Geral e para destinação à assistência a Pandemia COVID-19, faz-se necessário a instalação de 05 (cinco) novos leitos de UTI, estrategicamente isolados dos demais, que serão Habilitados junto ao Ministério da Saúde para atendimento à população.

Essa ocupação demanda nova equipe contratada em regime celetista por tempo determinado de 90 dias, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de 30 dias, até que esteja superada a situação da Pandemia.

Assim, a estrutura disponibilizada ao atendimento ao Coronavírus COVID-19 será de:

05 Leitos UTI COVID-19

15 Leitos Clínicos COVID-19

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP
Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

Página 2 de 4

CEP: 13631-040

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Site: www.santacasapirassununga.com.br



santa casa de misericórdia de pirassununga



Em decorrência da Pandemia COVID-19, há um esvaziamento de pacientes, e conseqüentemente a insuficiência de recursos, devido à ausência de faturamento; o que torna a situação bastante crítica.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 76.409 habitantes

Compreendendo usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que receberão o primeiro atendimento em caso de suspeita de diagnóstico de Coronavírus – COVID 19 na Unidade Sentinela e os que derem entrada na Santa Casa para atendimento médico em regime de internação hospitalar que evoluem para a necessidade de Leito de UTI, com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus.

METAS QUANTITATIVAS/ QUALITATIVAS

Ser referência para o atendimento de 100% da demanda de pacientes do município, com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

IV – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE: CUSTEIO

Concedente	R\$ 1.195.620,41
Proponente	R\$ 000.000,00
Total	R\$ 1.195.620,41

LEITOS DE UTI - COVID-19		
Especificação do item	Vr. Mensal R\$	Valor Total por 03 meses
Disponibilização de 05 Leitos de isolamento UTI COVID-19 completos (05 leitos x 30 dias=150 diárias/mês- Inclui mat/med, EPIs, exames)	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
01 Médico Intensivista (90 plantões 24 Horas)	R\$ 86.753,33	R\$ 260.259,99
Equipe Multiprofissional (01 enfermeiro coordenador, 05 Enfermeiros assistenciais, 15 Técnicos de Enfermagem e 02 Fisioterapeutas e 05 auxiliares de Limpeza)	R\$ 102.572,19	R\$ 307.716,57
Adequação da Ambiência para Instalação de 05 novos leitos de UTI, com colocação de Divisória, Exaustores com Filtro Hepa, Instalação de Oxigênio, Instalação de Câmara, Ar Condicionado e Geladeira para acondicionamento de Medicamentos.	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL UTI	R\$ 357.325,52	R\$ 975.976,56
UNIDADE SENTINELA		
Especificação do item	Vr. Mensal R\$	Valor Total por 03 meses
Equipe Multiprofissional (Composta por 02 Médicos, 03 Enfermeiros, 04 Técnicos de Enfermagem, 01 Farmacêutico, 02 Recepcionistas e 02 Auxiliares de Limpeza)	R\$ 67.903,35	R\$ 203.710,05
Serviços de Lavanderia	R\$ 200,00	R\$ 600,00



santa casa de misericórdia de pirassununga



Rateio de Serviços Administrativos	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
Disponibilização de Dispensers de Produtos de Higiene (06 de Álcool Gel, 07 de Papel Toalha)	R\$ 933,80	R\$ 933,80
TOTAL UNIDADE SENTINELA	R\$ 73.837,15	R\$ 219.643,85
TOTAL GERAL LEITOS DE UTI + UNIDADE SENTINELA	R\$ 431.162,67	R\$ 1.195.620,41

DESTINAÇÃO	%
Equipe Multiprofissional para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados com Coronavírus COVID – 19 e adequação das estruturas de atendimento.	100,00
TOTAL	100

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Especificação dos Itens	Etapa de Execução
- Adequação da ambiência da UTI - Disponibilização dos leitos da UTI - Manutenção de Equipe Assistencial Multidisciplinar	- Orçamento dos itens - Atendimento aos pacientes - Pagamento dos Serviços - Prestação de Contas ao Município

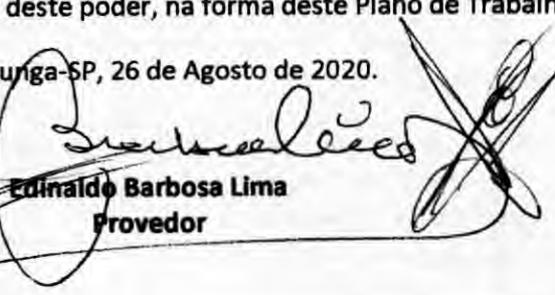
VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Atividades Unidade Sentinela e Leitos de UTI	Concedente		Valor Total
	01/09/2020 a 20/12/2020	Outros	
Parcela Única Setembro/2020	R\$ 1.195.620,41	R\$ 0,00	R\$ 1.195.620,41
Total	R\$ 1.195.620,41	R\$ 0,00	R\$ 1.195.620,41

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga-SP, 26 de Agosto de 2020.


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 3159/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 016/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Convênio manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19 “Novos leitos de UTI - COVID-19 e Unidade Sentinela”.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga 31 de agosto de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 3159/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.480 de 26 de março de 2020.

CONVÊNIO Nº 016/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Convênio manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19 “Novos leitos de UTI - COVID-19 e Unidade Sentinela”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 31 de agosto de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltonurban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SAGGIORATTO – Secretário Municipal de Saúde

RG: 5480952 – SSP/SP.

CPF: 930.321.298-34

Telefone: (19) 99607-3720

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor

RG: 182.965 MAER

CPF: 059.557.349-53

Data de nascimento: 10/01/1947.

Telefone: (19) 3561 2571

Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP 13630-000.

E-mail institucional: edinaldo376@gmail.com

E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº 016/2020

PROTOCOLO Nº 3159/2020

OBJETO: Convênio manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19 “Novos leitos de UTI - COVID-19 e Unidade Sentinela”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO.

VALOR: R\$ 1.195.620,41 (Um milhão cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 31 de agosto de 2020.

MILTON DIMAS TABEU URBAN
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp Base - Prestação de dados ▾

MENU

Ajustes com o Terceiro Setor

☐ Pesquisa

Município:* Pirassununga ▾
 Entidade:* PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ▾
 Período de Inclusão: a (dd/mm/aaaa)

Mostrando 1 a 20 de 133 entradas

Ações	Município	Entidade	Nº do Ajuste	Ano do Ajuste	Data de Assinatura	Data de Inclusão
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	016/2020	2020	31/08/2020	08/09/2020 21:18:00
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	015/2020	2020	03/08/2020	18/08/2020 11:36:23
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	004/2020	2020	03/08/2020	13/08/2020 09:26:33
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	017/2020	2020	21/01/2020	13/07/2020 11:10:17
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	015/2020	2020	21/01/2020	13/07/2020 09:13:21
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	005/2020	2020	19/01/2020	09/07/2020 17:36:21
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	014/2020	2020	15/06/2020	17/06/2020 18:03:51
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	001/2020	2020	02/03/2020	15/06/2020 14:47:17
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	004/2020	2020	04/05/2020	15/06/2020 14:18:12
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	006/2020	2020	02/06/2020	04/06/2020 15:28:36
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	003/2020	2020	30/03/2020	01/06/2020 15:22:47
	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	011/2020	2020	28/04/2020	29/05/2020 14:09:20

Ações	Município	Entidade	Nº do Ajuste	Ano do Ajuste	Data de Assinatura	Data de Inclusão
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	010/2020	2020	28/04/2020	29/05/2020 13:54:46
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	009/2020	2020	27/03/2020	29/05/2020 11:54:53
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	008/2020	2020	24/03/2020	29/05/2020 11:47:08
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	007/2020	2020	11/03/2020	29/05/2020 11:38:37
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	006/2020	2020	20/03/2020	29/05/2020 11:10:52
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	005/2020	2020	02/03/2020	29/05/2020 10:55:54
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	003/2020	2020	05/02/2020	29/05/2020 10:36:22
  	Pirassununga	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	002/2020	2020	05/02/2020	29/05/2020 10:20:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.480, DE 26 DE MARÇO DE 2020 -

"Declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) definindo medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia e da outras providências."

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estabelece quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando que Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, e o Estado de São Paulo, também em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Município de Pirassununga, e dispõe de medidas adicionais para enfrentá-lo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência fica decretada a suspensão das seguintes atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, sob pena de interdição do local e paralisação das atividades:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo no local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio (*delivery*) e *drive thru*;

III - de qualquer evento privado em local aberto ou fechado, de caráter cultural, lúdico, esportivo, social e religioso (cultos, missas ou quaisquer celebrações religiosas), nos quais possa haver aglomeração de pessoas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, estabelecimentos de suplementos alimentares, estabelecimento de materiais de limpeza, feiras livres, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes, padarias e lanchonetes;

III - abastecimento: transportadoras, locadoras de veículos, postos de combustíveis e derivados, armazéns, lojas de peças e equipamentos automotivos, oficinas de veículos automotores, borracharias e guincho;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - demais atividades relacionadas no § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º As feiras livres serão exclusivamente para venda de gêneros alimentícios, proibida a venda para consumo de produtos alimentícios no perímetro da feira livre, devendo se observar a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas, bem como o atendimento, no perímetro de cada barraca deverá estar limitado a 2 (dois) clientes por vez.

§ 3º Os velórios e funerais de indivíduos que não se enquadrem na situação de confirmados/suspeitos da COVID-19 terão duração máxima de 3 (três) horas, limitado o número de até 5 (cinco) pessoas por vez no espaço, obedecida a distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º as medidas a que alude este artigo vigorará de 27 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, independentemente das medidas administrativas dispostas no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pirassununga se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 27 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º do Decreto nº 7.478, de 2020.

Pirassununga, 26 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dag/